



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

PA n.º 199/2014
Contrato n.º 087/2014
Pregão n.º 79/14 - Eletrônico
SADP n.º 23.564/2014

Sexto Termo Aditivo ao ao Contrato n.º 087/2014 que entre si celebram a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA**, de acordo com a delegação de competência contida na alínea “a”, do inciso IV, Anexo I, da Portaria n.º 459/15, de 13 de julho de 2015, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: **Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.041.460/0001-93 com endereço na Avenida Nações Unidas, 12.901, 27º e 28º andares, Brooklin, CEP 04578-001, São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Alves de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro em eletrônica, inscrito no CPF/MF N.º 097.323.788-08, RG n.º 17.061.796-8 – SSP/SP e pela Sra. Yaeko Osawa Chagas, brasileira, executiva de negócios, inscrita no CPF/MF n.º 704.939.103-44, portadora da carteira de identidade n.º 91002285936 – SSP/CE.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 087/2014, cuja contratação inicial foi assinada em 30/12/2014, considerando o Requerimento n.º 0254160, de 17/10/2016 e 0261795, de 28/10/2016 SESEC/COAD/SA (SEI n.º 043783-62.2016.6.17.8000), bem como os Pareceres n.º 1421/2016, de 10/11/2016 e 516/16, de 15/12/2016, ambos da Assessoria Jurídica (SEI n.º 043783-62.2016.6.17.8000), com despesa autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 19/12/16, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato n.º 087/2014, nos termos previstos no art. 65, II, “c”, da Lei n.º 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima – Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mediante ordem bancária creditada na conta corrente 105129-6, agência 3070-8, do Banco do Brasil (001), em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até RS 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite/atesto, relativo à comprovação de execução e entrega dos serviços de forma parcelada e mensal, conforme, respectivamente, Cronogramas dos Parágrafos Quarto e Quinto, pela Seção de Comunicação do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado, a critério do contratante, na proporção dos serviços realizados até o dia 20 do mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Segundo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços na fase de implantação da rede de comunicação de dados será feito em parcelas, liberadas de acordo com a execução e entrega, conforme o Cronograma abaixo.

PARCELA	Valor	EVENTO CONDICIONANTE
a)	70% (\sum Vinst_con_TRE) + 70% (\sum Vinst_con_ded do 1º Grupo) para os lotes 1 e 3 e 70% (\sum Vinst_con_int do 1º Grupo) para os lotes 2 e 4	Aceitação dos Enlaces do 1º Grupo
b)	70% (\sum Vinst_con_ded do 2º Grupo) para os lotes 1 e 3 e 70% (\sum Vinst_con_int do 2º Grupo) para os lotes 2 e 4	Aceitação dos Enlaces do 2º Grupo
c)	10% (\sum Vinst_con_TRE) + 10% (\sum Vinst_con_ded) para os lotes 1 e 3 e 10% (\sum Vinst_con_int) para os lotes 2 e 4	Aceitação Global
d)	20% (\sum Vinst_con_TRE) + 20% (\sum Vinst_con_ded) para os lotes 1 e 3 e 20% (\sum Vinst_con_int) para os lotes 2 e 4	Aceitação Final

Parágrafo Quinto - O pagamento dos serviços a serem prestados durante o prazo contratual será feito em parcelas mensais, nos moldes do Cronograma que segue adiante:

Valor	Início / Período / Evento Condicionante
Vmen_con_TRE Vmen_SGRS	início: imediato a partir da Aceitação do 1º Grupo período: até o final do contrato evento condicionante: apresentação da “fatura” relativa aos serviços executados até o 5º dia útil do mês subsequente
Vmen_con_ded_PERFIL Vmen_con_int_PERFIL	início: imediato para todas as conexões dedicadas e de acesso à internet instaladas em um determinado Grupo, a partir da Aceitação deste Grupo período: até o final do contrato evento condicionante: apresentação da “fatura” relativa aos serviços executados até o 5º dia útil do mês subsequente

Parágrafo Sexto - O serviço de mudança de local de instalação de enlaces (Obrigação acessória) somente será efetuado se e quando necessário e efetivamente prestado, mediante solicitação do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO I**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço – ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, bem como no Edital do PE 79/14 - Eletrônico e anexos.

Parágrafo Nono - No pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá:

- glosa de valores, quando a **Contratada** não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO I**), ressalvada a regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'saca' and other illegible marks.

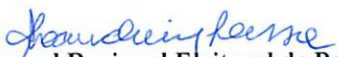
Parágrafo Décimo - O Acordo de Nível de Serviços - ANS não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada "Tpermparada", na forma do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento, inclusive quanto as condições de prestação de garantia.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 19 de dezembro de 2016.


CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora Geral
CPF/MF 698.022.204-00


CONTRATADA - Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.
Paulo Sérgio Alves de Moraes
Representante Legal
CPF/MF 097.323.788-08


Yaeko Osawa Chagas
Representante Legal
CPF/MF 704.939.103-44


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Ana Luiza Maia Soares de Azevedo
CPF/MF 667.090.754-00